

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, Maria Helena Dotto, inscrito no CPF sob o nº 259.055.979-87, telefone nº (49) 3622-6751 e 99135-3305, e-mail: mariahelenamariahelenadotto@gmail.com, residente na Rua Padre Aurélio Canzi, 793, casa, Centro, São Miguel do Oeste, Santa Catarina, CEP 89900-000, na qualidade de presidente do Centro de Apoio à Pessoa Idosa de São Miguel do Oeste – CEAPI SÃO MIGUEL, requeiro a alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua Denominação Social, nos termos do art. 5º da referida Lei.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

- (X) ata e alteração do estatuto, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;
- (X) cópia da lei de utilidade pública municipal, atualizada*; e
- (X) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que a Senhora Maria Helena Dotto, inscrita no CPF sob o nº 259.055.979-87, telefone nº (49) 99135-3305, e-mail: mariahelenamariahelenadotto@gmail.com ou ceapismo@gmail.com, realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

São Miguel do Oeste, SC 09 de maio de 2023.

Assinatura do Presidente

Maria Helena Dotto

Ata nº 38 Assembleia Extraordinária - 06/08/2018

- 01 - Maria Helena Sotto - Maria Helena Sotto
- 02 - Alzira Dalla Nora - Alzira Dalla Nora
- 03 - Armaudo Bernardi - Armaudo Bernardi
- 04 - Beloni da Silva Bernardi - Beloni Bernardi
- 05 - Cezarina Bernarda Wotta Juvenardi - Cezarina Juvenardi
- 06 - Clarice Possamai Vivian - Clarice Possamai Vivian
- 07 - Cláucia Maria Furlan - Cláucia M. Furlan
- 08 - Dirleu Dal Cero - Dirleu Dal Cero
- 09 - Elsa Negri - Elsa Negri
- 10 - Goni Possamai Bernardi - Goni P. Bernardi
- 11 - Gilmar Frigieri - Gilmar Frigieri
- 12 - Inaci Lanz - Inaci Lanz
- 13 - Juliana Possamai Biundo - Juliana Possamai Biundo
- 14 - Lucie Maria Werlang Peiter - Lucie Maria Werlang Peiter
- 15 - Mercedes Saport Brunetto - Mercedes Saport Brunetto
- 16 - Simone Schafri - Simone Schafri
- 17 - Valdir Valentim Minosso - Valdir Valentim Minosso
- 18 - Simone Bianchini - Simone Bianchini
- 19 - Alessandra Kieling - Alessandra Kieling
- 20 - José Luiz Favero - José Luiz Favero
- 25 - ✓

Ata nº 39 Reunião geral - 10/09/2018

- 01 - Maria Helena Sotto
- 02 - Simone Schafri
- 03 - Inaci Lanz
- 04 - Elsa Negri
- 05 - Lucie Maria W. Peiter
- 06 - Cezarina Juvenardi
- 07 - Gilmar Frigieri
- 08 - Alzira Dalla Nora
- 09 - Cláucia Maria Furlan

Requerimento SP/REQ. Nº 0012/2023 (0770060)

SEI 23.0.000018669-4 / pg. 2

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.686.759/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2015
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE APOIO A PESSOA IDOSA DE SAO MIGUEL DO OESTE-CEAPI SAO MIGUEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEAPI SAO MIGUEL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE AURELIO CANZI	NÚMERO 793	COMPLEMENTO *****
CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEAPISMO@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 3622-6751/ (49) 9135-3305
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2023** às **17:14:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Município de
São Miguel do Oeste

LEI Nº 7.244/2016.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE APOIO A PESSOA IDOSA - CEAPI SÃO MIGUEL, LOCALIZADO NO CENTRO, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

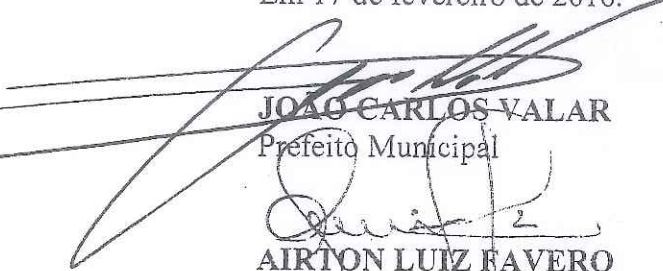
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o “CENTRO DE APOIO A PESSOA IDOSA - CEAPI SÃO MIGUEL”, com sede no Centro, foro e comarca neste Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, registrado como pessoa Jurídica no Cartório de Registros Civil, Títulos e Documentos, no livro A- 14, às fls. 162, sob o nº 4706, em 06/11/2015, protocolo sob o nº 3576, em 06/11/2015 na Comarca do Município de São Miguel do Oeste, inscrita no CNPJ nº 23.686.759/0001-75.

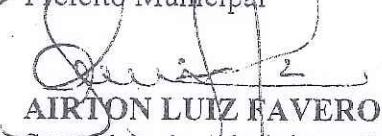
Art. 2º Ficam os Setores competentes da Prefeitura Municipal, autorizados a procederem todos os atos necessários ao cumprimento fiel da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei, correrão a conta do orçamento municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em 17 de fevereiro de 2016.


JOÃO CARLOS VALAR
Prefeito Municipal


AIRTON LUIZ FAVERO
Secretário de Administração
Designado pela Portaria nº 1078/2015

**Prefeitura Municipal de
São Miguel do Oeste - SC
Certifico que o presente é
cópia fiel do original**

CLEUMAR LIEBERT
Chefe de Gabinete
Pref. Mun. de
São Miguel do Oeste

Esta Lei foi publicada no
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.


ELIANE TEIXEIRA DA ROSA
Técnico Administrativo

Publicado no DOM
Edição nº 1937
Em 22/02/16

ELIANE TEIXEIRA DA ROSA
Matr 218482

**CENTRO DE APOIO À PESSOA IDOSA DE SÃO MIGUEL DO OESTE –
CEAPI SÃO MIGUEL**

Rua Padre Aurélio Canzi, 793, Centro, São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000
CNPJ 23.686.759/0001-75



NOVO ESTATUTO DO CEAPI SÃO MIGUEL

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Duração.

Art. 1º - O Centro de Apoio à Pessoa Idosa de São Miguel do Oeste – CEAPI SÃO MIGUEL, anteriormente denominado Centro de Apoio à Pessoa Idosa – CEAPI SÃO MIGUEL, fundado em 24 de Agosto de 2015, é uma entidade associativa, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, com atuação na esfera municipal, cujo objetivo primordial é promover a assistência social pela instalação e manutenção de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos e Casa-Lar, no município de São Miguel do Oeste/SC.

Parágrafo primeiro - O Centro de Apoio à Pessoa Idosa de São Miguel do Oeste – CEAPI SÃO MIGUEL poderá ser identificado neste Estatuto e em documentos em geral pela sigla CEAPI SÃO MIGUEL.

Parágrafo segundo - O CEAPI SÃO MIGUEL fica sujeito à observância da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, mormente aos regramentos do Estatuto do Idoso e do Código Civil.

Art. 2º - O CEAPI SÃO MIGUEL tem sua Sede Administrativa localizada na Rua Padre Aurélio Canzi, 793, Centro, no Município de São Miguel do Oeste/SC, podendo constituir filiais para o alcance de seus objetivos sociais, por meio de deliberação da sua Diretoria Executiva.

Art. 3º - O CEAPI SÃO MIGUEL tem por objetivo assegurar a dignidade e a valorização integral das pessoas idosas, por meio da promoção do voluntariado e da preservação da saúde física e mental dos idosos, a partir das seguintes práticas:

- I - Estímulo ao desenvolvimento físico, mental, social, espiritual, cognitivo e cultural das pessoas idosas;
- II - Estímulo ao respeito à dignidade e à cidadania das pessoas idosas;
- III - Incentivo ao convívio das pessoas idosas com as demais gerações e a participação em atividades comunitárias, perquirindo uma velhice ativa e uma longevidade digna;
- IV - Respeito à espiritualidade de cada indivíduo;
- V - Valorização da pessoa idosa, sua história, experiências e vivência, respeitando-a como guardiã da memória coletiva;
- VI - Capacitação dos associados, voluntários e integrantes do quadro funcional do CEAPI SÃO MIGUEL, assegurando tratamentos e cuidados adequados à cada beneficiário, dentro das possibilidades da instituição;


Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839

VII - Realização de parcerias, somando esforços com os poderes públicos Federal, Estadual Municipal, pessoas físicas e jurídicas, comunidade científica, universidades e educandários, associações de geriatria e gerontologia, organizações de defesa dos direitos dos idosos, de assistência social e outras entidades afins;

VIII - Acompanhamento contínuo e individualizado dos beneficiários e registro da evolução do quadro clínico dos idosos;

IX - Promoção da integração da família na vida dos idosos;

X - Incentivo à participação social da comunidade na instituição e nas demais atividades promovidas pelo CEAPI SÃO MIGUEL;

XI - Valorização da vida até sua fase final, apoiando os programas de cuidados paliativos, que respeitem o caráter espiritual da existência humana.

Art. 4º - O CEAPI SÃO MIGUEL vigorará por tempo indeterminado. A paralisação ou extinção da instituição dar-se-á na forma estabelecida neste Estatuto.

Capítulo II

Do Quadro Social, Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 5º - O quadro associativo do CEAPI SÃO MIGUEL é composto das seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos.

Art. 6º - Associados fundadores consistem naqueles que assinaram a Ata de Fundação e que constam dos registros iniciais do CEAPI SÃO MIGUEL, sendo, neste caso, dispensada a assinatura no Livro dos Associados.

Art. 7º - Associados efetivos são pessoas físicas ou jurídicas, bem como outras entidades sem fins econômicos que tenham por objeto o apoio à pessoa idosa, que venham a ser admitidas pela Diretoria Executiva, observadas as seguintes condições:

- I - Participação no curso de capacitação para novos associados;
- II - Comparecimento mínimo a três reuniões e/ou três atividades promovidas pelo CEAPI SÃO MIGUEL, cuja comprovação se dará pela assinatura da ata pertinente;
- III - Requerimento escrito e assinado.

Parágrafo primeiro - O requerimento de associação será apreciado pela Diretoria Executiva na primeira reunião ordinária posterior ao preenchimento dos requisitos exigidos neste artigo, por meio de deliberação irrecorrível e que não precisará ser motivada.

Parágrafo segundo - Deferido o pedido de associação, a qualidade de associado efetivo será adquirida na data da assinatura do Livro dos Associados.

Art. 8º - As pessoas jurídicas associadas serão representadas por membro da sua direção.

Gabriela Henrichs Fa
Advogada
OAB/SC 48830

Gabriela Henrichs Fa
Advogada
OAB/SC 48830

Art. 9º - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 10 - Será excluído do quadro de associados, a critério da Diretoria Executiva, o associado que violar quaisquer das obrigações dispostas no art. 13 do presente Estatuto, ou praticar conduta incompatível com os ideais e objetivos do CEAPI SÃO MIGUEL, sendo garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Do ato de exclusão caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, que poderá reverter a decisão pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo - O associado excluído do quadro social do CEAPI SÃO MIGUEL poderá ser readmitido por deliberação unânime da Assembleia Geral, após reabilitação por meio da correção da falta praticada e das consequências danosas à instituição.

Art. 11 - Poderá ser excluído da categoria de associado, a critério da Diretoria Executiva, e depois de ouvida a Assembleia Geral, aquele que deixar de participar ativamente das atividades e programas do CEAPI SÃO MIGUEL.

Parágrafo único - O associado poderá se desligar a qualquer momento, sem necessidade de motivação específica, mediante a entrega de carta de desligamento assinada e datada à Diretoria Executiva.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte das Assembleias Gerais, com direito à voz;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos após o decurso do prazo mínimo de um ano da aquisição da qualidade de associado efetivo e mediante a comprovação da participação mínima em 40% (quarenta por cento) das reuniões realizadas nos doze meses anteriores à eleição;
- III - Participar de eventos, cursos, simpósios, debates, reuniões, confraternizações e outras promoções e atividades realizadas ou patrocinadas pelo CEAPI SÃO MIGUEL;
- IV - Destituir os administradores, em decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para cargos de Diretoria Executiva e Conselho Econômico e Fiscal, aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público, na forma do disposto no parágrafo único do art. 5º da CJF-RES-2014/00295, nem os que respondam a processos criminais, ou que de alguma forma possam impossibilitar a participação do CEAPI SÃO MIGUEL em Editais, Licitações ou outros certames.

Art. 13 - São deveres de todos os associados:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais, reuniões e aos demais atos associativos para os quais forem convocados;
- II - Informar sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse da instituição, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- III - Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos do CEAPI SÃO MIGUEL;

Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839

Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839

3

- IV - Colaborar para o cumprimento das finalidades do CEAPI SÃO MIGUEL;
- V - Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do CEAPI SÃO MIGUEL;
- VI - Tratar com urbanidade e respeito todos os associados, voluntários e beneficiários do CEAPI SÃO MIGUEL.

Capítulo III

Dos Agentes Voluntários e dos Beneficiários

Art. 14 - São considerados agentes voluntários todos aqueles que, livremente, colocam-se à disposição para trabalhos do CEAPI SÃO MIGUEL ou contribuam regularmente para a manutenção da entidade, sem remuneração ou vínculo empregatício e/ou jurídico de qualquer espécie.

Art. 15 - São consideradas beneficiárias as pessoas idosas com 60 anos ou mais, preferencialmente atingidas pela pobreza, abandono, doença ou outras fragilidades, admitidas por deliberação da Diretoria Executiva.

Capítulo IV

Dos Órgãos e da Administração

Art. 16 - O CEAPI SÃO MIGUEL é administrado e fiscalizado internamente por intermédio dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Econômico e Fiscal.

Parágrafo primeiro - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal são coincidentes, com duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução com a substituição de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo segundo - Os mandatos coincidirão com o ano civil.

Parágrafo terceiro - Por assembleia geral que alterar este Estatuto, poderá a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Econômico e Fiscal ser reformado, no que se refere às suas denominações, os cargos e o número de pessoas em cada órgão.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, devendo, contudo, respeitar as leis vigentes e o presente Estatuto e o Regimento Interno, salvo quando os alterarem.

Art. 18 - Podem participar da Assembleia Geral, com direito à voz:

- I - Os associados, os agentes voluntários e os beneficiários;
- II - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal;
- III - Os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, através de seus representantes, quando comprovadamente parceiros nos projetos do CEAPI SÃO MIGUEL;

Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839

Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839

IV - Demais pessoas físicas ou jurídicas especialmente convidadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Antes do início da Assembleia, aqueles que figurarem na qualidade de representantes deverão apresentar suas credenciais à mesa diretora dos trabalhos.

Art. 19 - O direito à voto restringe-se aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Econômico e Fiscal, e aos Associados após o decurso do prazo mínimo de um ano da inscrição no Livro de Associados e mediante a comprovação da participação mínima em cinco reuniões nos doze meses antecedentes à Assembleia.

Art. 20 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - A convocação far-se-á mediante meio eficaz de comunicação, com possibilidade de acesso por todos os associados.

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e as extraordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 21 - Realizam-se as Assembleias Gerais ordinárias para:

- I - Avaliar anualmente a atuação do CEAPI SÃO MIGUEL à luz de seus objetivos e programas;
- II - Prestar contas do exercício anterior e estabelecer a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- III - Desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam a consecução dos objetivos do CEAPI SÃO MIGUEL;
- IV - Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno, e suas ulteriores modificações;
- V - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Econômico e Fiscal;

Parágrafo primeiro - A Assembleia para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal ocorrerá na mesma oportunidade, sempre no mês de novembro.

Parágrafo segundo - A Assembleia para prestação de contas será realizada na última reunião de cada ano civil.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas nos casos de urgência ou quando houver necessidade de alteração do Estatuto, de destituição dos administradores, ou para tratar da dissolução do CEAPI SÃO MIGUEL, e quando houver necessidade de referendar decisão da Diretoria Executiva, sendo convocadas:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva, com aprovação da mesma;
- II - A requerimento de associados, em número nunca inferior a 1/5 (um quinto), os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo primeiro - Ao requerimento de realização da Assembleia Geral extraordinária, quando de iniciativa dos associados, não pode se opor o Presidente da Diretoria Executiva, a quem cabe convocá-la no prazo de 7 (sete) dias e tomar as providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839

G
Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o Presidente da Diretoria Executiva de promover a convocação, a Assembleia será convocada por quem a requereu, sendo imediatamente notificado o Presidente da Diretoria Executiva de sua realização.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária convocada com base parágrafo anterior somente será instalada mediante a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados.

Art. 23 - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem este delegar poderes para tal, ou o Presidente do Conselho Econômico e Fiscal, se o Presidente da Diretoria Executiva se omitir.

Art. 24 - A Assembleia Geral tratará dos assuntos para os quais foi convocada, salvo tema urgente, introduzido de ofício pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Qualquer participante da Assembleia, mediante requerimento escrito e motivado ao Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar a inclusão de novo tema, cabendo a este, se julgar fundamentado o pedido, apresentá-lo à Assembleia, que decidirá quanto à inclusão.

Art. 25 - Instala-se a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados.

Art. 26 - Constatada a presença do número exigido de participantes com direito a voto, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo quando se requerer quórum especial. Será lançado resumo das ocorrências e as deliberações integrais, em ata, redigida por quem a Presidência da Assembleia nomear para o encargo.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais convocadas com vistas à apreciação de alterações do Estatuto e à dissolução do CEAPI SÃO MIGUEL, é exigido, simultaneamente, que o tema conste expressamente na convocação da Assembleia, e a aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 27 - É dispensada a autorização da Assembleia Geral para atuação do CEAPI SÃO MIGUEL em ações cíveis fundadas em direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos das pessoas idosas, nos termos do art. 81 do Estatuto do Idoso.

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Secretário Adjunto e Tesoureiro Adjunto, eleitos na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Executiva pelo voto da maioria dos associados votantes presentes à data da eleição, indicando nominalmente os candidatos para cada cargo, podendo a votação ser feita por aclamação caso não exista disputa. Havendo disputa, deverão ser formadas chapas completas para compor a Diretoria Executiva, independente das chapas para o Conselho Econômico e Fiscal.

Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, e as resoluções dos órgãos do CEAPI SÃO MIGUEL;

II - Dirigir o CEAPI SÃO MIGUEL de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos beneficiários;

III - Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir as atividades ordinárias do CEAPI SÃO MIGUEL;

IV - Elaborar anualmente e dar publicidade ao relatório de atividades, balanços geral e patrimonial, e demonstrativos financeiros da Entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, para posterior prestação de contas ao Conselho Econômico e Fiscal e remessa à Assembleia Geral, sendo tais documentos de acesso público a qualquer cidadão;

V - Aprovar propostas e contratos com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços no âmbito das finalidades e objetivos do CEAPI SÃO MIGUEL;

VI - Aprovar o Regimento Interno, a Estrutura Organizacional, o respectivo Quadro de Pessoal e a remuneração dos empregados contratados;

VII - Zelar pelas atividades do CEAPI SÃO MIGUEL, para que estejam em consonância com as diretrizes traçadas pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente;

VIII - Criar ou extinguir sucursais, sedes regionais ou escritórios, dentro do território estadual, na forma do Regimento;

IX - Aprovar o ingresso de novos Associados e Beneficiários;

X - Excluir Associado dos quadros do CEAPI SÃO MIGUEL nas hipóteses previstas neste Estatuto;

XI - Convocar o Conselho Econômico e Fiscal quando julgar necessário;

XII - Reunir-se em reuniões ordinárias de acordo com o calendário constante do Regimento Interno, ou extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocarem.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes, e registradas em atas, lavradas ou supervisionadas pelo Secretário.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

I - Representar o CEAPI SÃO MIGUEL, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes a outros membros da Diretoria, mediante procuração específica;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto, assinando todas as atas conjuntamente com quem as lavrar;

III - Coordenar e orientar a ação dos órgãos do CEAPI SÃO MIGUEL;

IV - Convocar eleições na forma do Estatuto;

V - Assinar em conjunto com o Tesoureiro, documentos relacionados às movimentações financeiras.

Art. 31 - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assessorar o Presidente sempre que necessário.

Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839



Art. 32 - Compete ao Secretário:

- I - Supervisionar os serviços administrativos do CEAPI SÃO MIGUEL;
- II - Ter sob a sua guarda os arquivos e livros da entidade;
- III - Assinar as atas e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, organizando a agenda e pauta das reuniões;
- V - Preparar as correspondências e expedientes do CEAPI SÃO MIGUEL;
- VI - Substituir o Presidente na falta ou impedimento deste e do Vice Presidente.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Supervisionar a escrituração financeira da entidade, apresentando ao Conselho Econômico e Fiscal balancete que reflita a sua efetiva situação;
- II - Fazer elaborar, por contador habilitado, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, acompanhado do relatório geral de atividades.
- III - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.
- IV - Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- VI - Conservar em seu poder apenas os valores suficientes à manutenção do dia a dia do CEAPI SÃO MIGUEL;
- VII - Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pelo Conselho Econômico e Fiscal, submetido à Diretoria Executiva e, finalmente, à Assembleia Geral;
- VIII - Elaborar o balanço do exercício financeiro anual;
- IX - Receber e controlar a entrada de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados, assim como convênios e contratos públicos, sendo o responsável pela ordenação das respectivas despesas;
- X - Substituir o Presidente, na falta ou impedimento deste, do Vice Presidente e do Secretário.

Art. 34 - Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos, e substituir o Presidente, na falta ou impedimento deste, do Vice Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.

Art. 35 - Ao Tesoureiro Adjunto compete substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, e substituir o Presidente, na falta ou impedimento deste, do Vice Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e do Secretário Adjunto.

Capítulo VII

Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839

Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839

Do Conselho Econômico e Fiscal



Art. 36 - O Conselho Econômico e Fiscal é composto de seis pessoas, de notório conhecimento e ilibada reputação, preferencialmente com formação na área contábil ou administrativa, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral elegerá o Conselho Econômico e Fiscal pelo voto da maioria dos associados votantes presentes à data da eleição, que coincidirá com a data da eleição da Diretoria Executiva, podendo a votação ser feita por aclamação caso não exista disputa. Havendo disputa, deverão ser formadas chapas completas para compor o Conselho Econômico e Fiscal (titulares e suplentes), independente das chapas para a Diretoria Executiva.

Art. 37 - Em sua primeira reunião, o Conselho Econômico e Fiscal elegerá seu Presidente, entre os titulares.

Parágrafo único - O Conselho Econômico e Fiscal pode convocar peritos e assessores quando entender necessário.

Art. 38 - Compete ao Conselho Econômico e Fiscal:

- I - Acompanhar a administração patrimonial, econômica e financeira, bem como a gestão dos recursos da entidade, oferecendo sugestões e emitindo pareceres;
- II - Apreciar, anualmente, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, a previsão das receitas e despesas para o exercício seguinte, e emitir parecer para ser levado à Assembleia Geral;
- III - Reunir-se ordinariamente de acordo com calendário elaborado pelo Conselho, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocar.

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho Econômico e Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Econômico e Fiscal não poderão integrar a Diretoria Executiva do CEAPI SÃO MIGUEL.

Capítulo VIII

Do Patrimônio, da fonte de recursos e da Gestão Administrativa

Art. 39 - Constituem patrimônio do CEAPI SÃO MIGUEL todos os bens já incorporados e registrados em seu nome, e também os que o serão ao longo de sua existência, que também deverão ser lançados nos registros, tais como dinheiro, imóveis, móveis, máquinas/equipamentos, veículos, e outros bens materiais.

Art. 40 - São fontes de recursos, para ampliação e manutenção do patrimônio, e formação de fundo social, do CEAPI SÃO MIGUEL:

- I - Doações e legados;
- II - Auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Dotações ou subvenções da União, dos Estados, dos Municípios ou de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V - Rendimentos sobre direitos de qualquer espécie que possui ou vier a possuir;

Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC 48839
9

- VI - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII - Mensalidades ou anuidades de Associados;
- VIII - Demais receitas não abrangidas pelos incisos anteriores.

Art. 40 - O CEAPI SÃO MIGUEL aplicará integralmente suas receitas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 41 - O CEAPI SÃO MIGUEL não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 42 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis, em qualquer nível, e o ressarcimento pelos danos causados, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 43 - Na administração dos bens patrimoniais do CEAPI SÃO MIGUEL serão observados os princípios fundamentais da contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, os regramentos da Constituição Federal, do Código Civil e demais normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Nenhum ato ou negócio jurídico envolvendo o nome ou a responsabilidade do CEAPI SÃO MIGUEL poderá ser realizado sem autorização da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Na sua gestão administrativa, o CEAPI SÃO MIGUEL:

I - Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Prestará contas:

a) Observando os princípios fundamentais da contabilidade e os procedimentos contábeis determinados pela legislação brasileira e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório geral de atividades e às demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão;

c) Realizará auditoria sobre suas contas, por auditores independentes, quando for o caso, e por decisão da Assembleia Geral;

d) Os recursos e bens de origem pública terão suas contas prestadas conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 45 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Econômico e Fiscal e os Associados não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma

Gabriela Henrichs Favero
Advogada
OAB/SC. 43839



ou título, e não serão distribuídos lucros - nem mesmo eventuais - em razão das competências, funções ou atividades desempenhadas, da mesma forma que não se responsabilizarão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CEAPI SÃO MIGUEL.

Art. 46 - Na eventualidade da dissolução do CEAPI SÃO MIGUEL, o respectivo patrimônio líquido que remanescer será transferido para outra pessoa jurídica de fins não econômicos e idênticos ou semelhantes aos do CEAPI SÃO MIGUEL, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social, destinatária esta a ser indicada pela Assembleia Geral que decidir pela dissolução do CEAPI SÃO MIGUEL; restando defeso a distribuição de tal patrimônio líquido remanescente para os Associados.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que poderá, se assim o desejar, recorrer à Assembleia Geral.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor automaticamente na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Poderá este Estatuto ser reformado, ou substituído por outro, por decisão da Assembleia Geral do CEAPI SÃO MIGUEL.

São Miguel do Oeste, SC, 06 de agosto de 2018.


Iraci Lanz
 Presidente do CEAPI SÃO MIGUEL

Visto advocatício:

Gabriela Henrichs Favero
 OAB/SC 48839


Gabriela Henrichs Favero
 Advogada
 OAB/SC 48839



Estado de Santa Catarina
 Office de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora
 Rua Santo Molin, 2333, Centro, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000 - (49)
 3622-1105 - registrocivilamo@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005188 Data: 29/10/2018 Livro: 0005 Folha: 167
 Registro: 005655 Data: 29/10/2018 Livro: A-021 Folha: 011
 Registro Origem: 004706 Data: 06/11/2015 Livro: A-014 Folha: 162

Qualidade Integral | Natureza: NOVO ESTATUTO - CENTRO DE APOIO À PESSOA IDOSA - CEAPI SÃO MIGUEL - REALIZADA EM 06/08/2018

Apresentante: IRACI LANZ
 Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FE106971-76U4
 Confira os dados do ato em http://selo.ti.go.us.br/
 Doc. fe. São Miguel do Oeste - 29 de outubro de 2018


Fábio Pereira da Silva - Ecrevente

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN Oficial
 Maria Odete De M. Nogueira Oficial Substituta

Rua Santo Molin, 2333 - Centro
 F. (49) 3622-1105 - 89900-000 - SMOeste - SC

Fábio Pereira da Silva
 Ecrevente

CENTRO DE APOIO À PESSOA IDOSA – CEAPI SÃO MIGUEL

CNPJ 23.686.759.0001-75.

Rua Willy Barth, 4086, Centro – São Miguel do Oeste/SC – CEP 89900-000.

ATA Nº 38 ATA de ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA:

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas em primeira chamada e dezenove e vinte em segunda e última convocação, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Econômico e Fiscal, demais Voluntários do Centro de Apoio à Pessoa Idosa - CEAPI SÃO MIGUEL e convidados, em Assembleia Geral Extraordinária, no Galpão de Gravações do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Porteira Aberta, sito na Rua Barão do Rio Branco, 1.635, Centro, São Miguel do Oeste - Santa Catarina, a fim de tratar da Pauta do Edital de Convocação – Votação e aprovação do novo Estatuto. Inicialmente a Presidente Iraci Lanz cumprimentou a todos, agradeceu a presença, desejou boas vindas, apresentou os convidados e o Assessor Jurídico do CEAPI Doutor José Luiz Favero. Dando sequência compôs a mesa dos trabalhos e solicitou de que a Senhora Elsa Negri - secretária procedesse a leitura do Edital de Convocação. Iraci Lanz fez breve histórico de como foi composta a Comissão de voluntários para o estudo do Estatuto da Entidade. A redação técnica foi elaborada pelos assessores Jurídicos Doutores José Luiz Favero e Gabriela Henrichs Favero. As Senhoras Elsa Negri, Mercedes Dapont Brunetto e Iraci Lanz se revezaram na leitura do Novo Estatuto o que logo após abriu-se espaço para debate e esclarecimentos. Doutor Favero resumiu o Novo Estatuto: Foi adicionado no nome da Entidade o nome do Município de São Miguel do Oeste; Ficou mais fácil de ser interpretado; teceu comentários, sobre a composição da Diretoria o que ficou mais enxuta e o Estatuto ficou de fácil entendimento e contemplando todas as áreas. Falou sobre o mandato da nova Diretoria e do Conselho Econômico e Fiscal e que algumas alterações são necessárias para ser reconhecido como Entidade. Para ser candidato a Diretoria há necessidade de ser participativo. A Presidente Iraci Lanz colocou em votação o Novo Estatuto o que foi aprovado por unanimidade. Doutor José Luiz Favero repassou algumas orientações de como proceder para o registro do Novo Estatuto. Iraci Lanz encerrou a Assembleia Extraordinária. Agradeceu

o apoio do Doutor José Luiz Favero e Doutora Gabriela Henrichs Favero e todos os presentes. Convidou os voluntários para que permanecessem por mais alguns minutos para outros assuntos de interesse: Senhora Elsa Negri leu para o Grupo a Lei que declara o CEAPI SÃO MIGUEL de Utilidade Pública Estadual nº 17.549, de 12 de julho de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 20.811 de 13 de julho de 2018, assinado por Sua Excelência Senhor Eduardo Pinho Moreira Governador do Estado. Foi solicitado o empenho de todos para convidar os Migueloestinos a participar do Chá de Confraternização, cujas doações serão utilizadas para as brincadeiras e também destinadas às obras de construção do Centro. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião geral, e nós Elsa Negri e Mercedes Dapont Brunetto, secretária e vice-secretária, lavramos a presente ata, que será assinada por nós e pela presidente Iraci Lanz. Os demais participantes assinaram no livro de presenças.

netto Elsa Negri

Mercedes Dapont Brunetto

Visto Advocático



Doutora Gabriela Henrichs Favero

OAB/SC nº 48.839

Requerimento SP/REQ. Nº 0012/2023 (0770060) - SEI 23.01000418669-4 / pg. 12

Requerimento envia

Maria Helena Dotto <mariahelenamariahelenadotto@gmail.com>

Ter, 09/05/2023 14:56

Para: Protocolo Geral <protocologeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexos (186 KB)

Alteracao-sede-ou-denominacao-utilidade-publica assi..pdf;

Boa tarde,

Estamos encaminhando, requerimento de alteração da norma legal que outorgou o título de utilidade pública.

Outrossim informamos de que os documentos assinalados já foram enviados anteriormente.

Conversando a duas semanas atrás, com a assessoria jurídica do CEAPI SÃO MIGUEL, ela nos passa a informação de que o Município de São Miguel do Oeste ainda não dispõe no bojo de sua lei de utilidade pública a atualização de nomes ou endereços. O município está expedindo todos os documentos solicitados pelo CEAPI cfe. ata, estatuto , registro no cartório e CNPJ.

Atenciosamente,

Maria Helena Dotto
CEAPI SÃO MIGUEL
Presidente

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.